

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

ANEXO "D" - Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação

CREENCIANTE: União Federal / Ministério da
Defesa / Exército Brasileiro / Hospital Militar de Área
de Manaus

CREENCIADO: Clínicas de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

AGÊNCIA: ____/____/____.

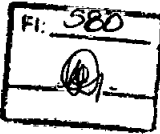
VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____,
originado do Processo de Inexigibilidade Nº ____/20____ -
H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento nº
1/2017 - H Mil A Manaus.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e



CRENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes profissões:

1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.1.1.1. Fisioterapia Respiratória;

1.1.1.2. Fisioterapia Cardíaca;

1.1.2. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);

1.1.2.1. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;

1.1.2.2. Fisioterapia Uroginecológica;

1.1.3. Drenagem Linfática;

1.1.4. Fisioterapia (atendimento domiciliar);

1.1.5. RPG (Reeducação Postural Global);

1.1.6. Hidroterapia;

1.1.7. Acupuntura;

1.1.8. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);

1.1.9. Fonoaudiologia (sessões);

1.1.10. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);

1.1.11. Nutrição (atendimento no consultório);

1.1.12. Nutrição (atendimento domiciliar);

1.1.13. Terapia Ocupacional (consulta);

1.1.14. Terapia Ocupacional (sessões);

1.1.15. Psicologia (consulta inicial);

1.1.16. Psicologia (sessões);

1.1.17. Psicologia (atendimento domiciliar);

1.1.18. Psicopedagogia (consulta);



1.1.19. Psicopedagogia (sessão);

1.1.20. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto: Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

1.2.1. Medicina, na especialidade de acupuntura;

1.2.2. Fonoaudiologia;

1.2.3. Terapia Ocupacional;

1.2.4. Nutrição;

1.2.5. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. Os pacientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

6.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua,



outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

8.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

9. A prorrogação do tratamento proposto deverá observar o procedimento previsto nos itens 6, 7 e 8:

9.1. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por militar, com emissão do correspondente parecer formal a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

9.2. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feito mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico da CREDENCIADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

10. O CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação, incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

11. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades:

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada



dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11.2. Caso o CREDENCIADO trabalhe com estagiários, deve seguir os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

11.3. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

12. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

12.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

12.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

12.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

13. Equipara-se ao subitem 12.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações do serviço prestado.

15. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme anexo "V" do Edital de Credenciamento nº 001/2017-H Mil A Manaus, não se incluem na presente contratação:

16.1. Caso solicitado o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

18. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

19. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

19.1. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do



nr [assinatura]

Fl: 584
[assinatura]

tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

19.2. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia limita-se a 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

19.3. Nos credenciamento a que se referem os subitens 19.1 e 19.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

19.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 19.1 e 19.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

19.5. As Guia de Encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

19.6. As Guia de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido de acordo com o diagnóstico do médico especialista:

19.6.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

19.7. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra-indicar sua assistência por uma OCS:

19.7.1. A comprovação de necessidade desse atendimento domiciliar será realizada por uma equipe de Auditoria multidisciplinar da CREDENCIANTE, que irá realizar uma visita ao domicílio do paciente;

19.7.2. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126 2064 (FUSEX), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

21. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

22. O Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

22.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos



ms

CRENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

23. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.

24. O CRENCIADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

25.1. Os serviços de fisioterapia serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo O do Edital:

26. O CRENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CRENCIANTE.

28. É vedado ao CRENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/MAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas.

29. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CRENCIADO.

30. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CRENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

31. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus a, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, da qual



deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

32. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

33. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus - Anexo O do Edital, Ficha Individual de Controle de Procedimentos/Presença - Apêndice I deste credenciamento - valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

33.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

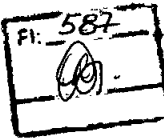
33.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos paciente que evoluíram ao óbito;

33.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

33.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será



imediatamente informada ao CREDENCIADO.

36. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital.

36.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 33.4; e

36.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis:

36.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

36.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada à Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

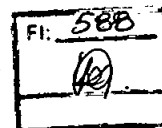
37. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

38. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

39. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

40. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:



42. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

43. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

44. Os procedimentos de fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia seguirão prioritariamente os valores constantes no Edital e seus Anexos. Para os procedimentos destes profissionais, que não estiverem relacionados no Edital e seus Anexos, será utilizado o código da Tabela CBHPM 5ª Edição (2012) e o valor a ser pago pelos portes será conforme descrito no item 28 deste termo de credenciamento. Quando persistir a inexistência dos procedimentos na Tabela CBHPM 5ª Edição (2012), poderá ser utilizada a CBHPM posterior mantendo a valoração do item 8 do edital de credenciamento.

44.1 Quando a Seção de Auditoria realizar pacotes de procedimentos nas áreas descritas no item 44 deste Termo de Credenciamento, estes deverão ser prioritariamente adotados.

45. O CREDENCIADO poderá acolher como preço, pacotes de prestação de serviços – Anexo U do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto, exceto para os profissionais das áreas relacionadas no item 44 deste Termo de Credenciamento, ocasião em que os pacotes deverão ser adotados.

45.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo U do Edital de Credenciamento nº 1/2017 H Mil A Manaus poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços constantes neste edital. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, mediante simples apostila.

46. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor à menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.



CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

47. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

48. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

48.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.

49. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

50. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 - 063092 - 063163 - 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

51. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

52. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

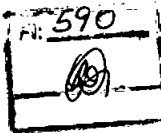
53. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

54. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

55. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE

56. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO

57. As obrigações constam do item 13 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis

58. Os militares e servidores civis da H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

59. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

59.1. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico; pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

60. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus e seus Anexos;

61. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento

62. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus, para Organizações Civis de Saúde:

62.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

62.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e



serviços prestados no respectivo período; e

62.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

63. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

64. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, _____ de _____ de _____.

MANUSUA

NOME COMPLETO – POSTO

Ordenador de Despesas

NOME
Contratado

NOME
Testemunha

NOME
Testemunha



APÊNDICE I à Minuta de Termo de Credenciamento das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS/PRESENÇA

Nome:		Convênio:		
Atividade:		Clínica:		
Sessões:	Horário:	Guia:		
Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

MANAUS



Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Maj
 Presidente da CEC/2017

ALEX MAGALHÃES DE ALMEIDA - Maj
 Membro da CEC/2017

ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap
 Membro da CEC/2017

GETRO DE BARROS FREIRE JÚNIOR – 1º Ten
 Membro da CEC/2017

JOSÉ RENATO ALVES SILVA – 2º Ten
 Membro da CEC/2017

LYLILIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt
 Membro da CEC/2017

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

ROGERIO GOMES DE LIMA - Cel
 Ordenador de Despesas

MANAUS